

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO BENS: “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTANTES MÓVEIS COMPACTAS”

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 4/DRCALEN/2022**

CPV- 39132000-6 Sistemas de arquivo

2022

Índice Geral

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.º Objeto e local de prestação dos serviços	4
Cláusula 2.ª Definições	4
Cláusula 3.ª Forma e Documentos Contratuais	4
Cláusula 4.ª Prazo de Execução e Duração do contrato	5
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Preço Base	6
Cláusula 7.ª Preço contratual	7
Cláusula 8.ª Caução	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª Gestor do contrato	8
Cláusula 11.ª Penalidades Contratuais	8
Cláusula 12.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual	10
Cláusula 14.ª Subcontratação	10
Cláusula 15.ª Uso de sinais distintivos	10
Cláusula 16.ª Seguros	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
Cláusula 18.ª Arbitragem	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 21.ª Enquadramento	12
Cláusula 22.ª Calendário da Implementação	12
Cláusula 23.ª Inspeção e Testes de aceitação	12
Cláusula 24.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	13
Cláusula 25.ª Aceitação dos bens	14
Cláusula 26.ª Garantia técnica	14
Cláusula 27.ª Garantia de continuidade de fabrico	15
Cláusula 28.ª Especificações técnicas	15
Cláusula 29.ª Manutenção e suporte	15

ANEXO I – Requisitos Funcionais e técnicos.....	16
Âmbito e Objeto do fornecimento e montagem.....	16
Principais pressupostos	16
1. Dimensões	16
2. Características do Sistema das Estantes Compactas Rolantes	16
3. Estantes	18
4. Prateleiras.....	19
5. Construção, preparação e montagem	19
6. Homologação, certificação e garantia	19
7. Características gerais	20
8. Testes de aceitação.....	22
9. Mapa de Quantidades	22
10. ANEXO II- Desenhos (Arquivo 1 e Arquivo 2)	25

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º Objeto e local de prestação dos serviços

1. O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de fornecimento e montagem de estantes móveis compactas para arquivo, a instalar na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), sita Rua de Burgos, nº 5, 7000-863 Évora.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição de bens/serviços tem a seguinte classificação: CPV- 39132000-6 Sistemas de arquivo.
3. O fornecimento, objeto do contrato, a celebrar compreende ainda o transporte, montagem, instalação e garantia dos bens referidos no número anterior, o assentamento, fixação e nivelamento dos carris no pavimento existente.
4. As informações sobre as medidas das unidades a acondicionar, e as especificações técnicas dos equipamentos a fornecer constam da Parte II do presente Caderno de encargos e dos seus Anexos I e II.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se as seguintes definições:

Adjudicatário – entidade concorrente a quem se adjudica a execução do contrato;

Adjudicante – Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), sita Rua de Burgos, nº 5, 7000-863 Évora;

AP – Administração Pública;

Cocontratante - o concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pelo contraente público, para com ela celebrar o contrato;

Contrato – Contrato a celebrar entre cada entidade adjudicante/adquirente e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Cláusula 3.ª Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente

- aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Convite, o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª **Prazo de Execução e Duração do contrato**

- 1. O prazo de execução do contrato é de **50** (cinquenta) dias e inicia no dia útil seguinte à data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
- 2. O contrato tem a duração de 2 (dois) anos e inicia após o auto da aceitação dos bens objeto do contrato, verificada a operacionalidade do objeto do contrato dentro dos parâmetros de qualidade, disponibilidade e performance definidos no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª **Obrigações do adjudicatário**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a celebração do contrato decorre em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações para o adjudicatário:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da DRCALEN, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao

fornecimento;

- ii. Obrigação de prestar à DRCALEN, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iii. Entregar à DRCALEN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do fornecimento e instalação, os seguintes documentos: Dossier de Projeto, com informação técnica detalhada e especificações de todos os componentes instalados, desenhos de implementação geral e detalhada de cada componente, manuais de instalação, de operação e de manutenção de todos os componentes instalados. Deverá este dossier ser também entregue em formato eletrónico.
 - iv. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
- e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários à realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e humanos, técnicos e equipamentos;
 - f) Especificação dos requisitos infraestruturais (plantas do edifício, etc.) a disponibilizar pelo adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Preço Base**

1. O preço base é de **35.000,00€** (trinta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a DRCALEN se dispõe a pagar ao adjudicatário pelos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento.
2. Não há lugar a revisão de preços.
3. Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão

de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

4. A DRCALEN reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 7.ª **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da obtenção ou utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas;
 - d) Eventuais custos com gestão de projeto, controlo dos testes e testes de carga;
 - e) Encargos com telecomunicações e correios;
 - f) Execução de pré-instalações;
 - g) Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser informada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª **Caução**

1. Nos termos do artigo 88º do CCP não será exigida a prestação de caução.
2. Em alternativa, prevê-se a retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no nº 3 do artigo 88º do CCP.
3. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada quando terminar o contrato

e nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 9.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRCALEN, nos termos da cláusula 7.^a - Preço Contratual, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção e validação técnica pela DRCALEN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte da DRCALEN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A discordância por parte da DRCALEN quanto aos valores indicados nas faturas, nos termos do número anterior, interrompe o prazo a que se refere o n.º 1.
4. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a
Gestor do contrato

1. Será designado pela DRCALEN um gestor do contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do CCP.
2. A DRCALEN deverá notificar o adjudicatário da identidade do gestor do contrato.

Cláusula 11.^a
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 10% do total pago até ao momento da verificação do atraso por cada semana de atraso;
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato, conforme previsto no artigo 329º do CCP.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Os valores de eventuais penas pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual, na retenção de pagamentos, caso seja efetuada, ou creditados a favor da DRCALEN.
8. Na aplicação de sanções contratuais, a DRCALEN terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.
9. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A conformidade e operacionalidade dos bens é alcançada após cumpridos os seguintes pressupostos:
 - a) Todas as obrigações do adjudicatário definidas no presente Caderno de Encargos foram cumpridas na íntegra;
 - b) Verificada a operacionalidade do objeto do contrato dentro dos parâmetros de qualidade, disponibilidade e performance definidos no caderno de encargos;
 - c) Corrigidos os defeitos ou discrepâncias identificadas durante a realização de testes por parte do prestador de serviços ou de testes realizados pela DRCALEN e identificadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrada em produção dos bens objeto do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a DRCALEN, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.^a
Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a
Subcontratação

1. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 15.^a
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A DRCALEN, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo estabelecido.

Cláusula 17.^a
Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 04 de novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
2. O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 18.^a
Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência

do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Comunicações e notificações

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a Enquadramento

A Direção Regional de Cultura do Alentejo - DRCALEN, envolvida no esforço nacional de modernização, para uma Administração Pública (AP) mais inovadora e competitiva nas tecnologias, focada na simplificação e redução de custos, tem como na melhoria e criação das condições técnicas necessárias ao funcionamento seguro e adequado do arquivo. No âmbito dos mesmos objetivos, a solução a adquirir irá proporcionar condições para a disponibilização de serviços mais eficientes e mais céleres. O presente capítulo do caderno de encargos refere-se à descrição e fixação das características técnicas dos bens necessários para equipar o Depósito do piso -1 da Casa Nobre da rua de Burgos nº 5, em Évora, com estantes compactas rolantes, destinadas a depósito de arquivo. O respetivo projeto tem em vista satisfazer as necessidades de cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e arquivo.

Esta solução visa a coexistência do arquivo e a fruição do património arqueológico patente, uma vez, que a localização deste está numa área do edifício com vestígios arqueológicos de interesse patrimonial, cultural e turístico.

Cláusula 22.^a Calendário da Implementação

1. O prazo máximo de execução das obrigações do adjudicatário definidas no presente Caderno de Encargos é de **50 dias**, a contar da data da assinatura do contrato, ou em que o contraente público comunique ao fornecedor que está em condições de proceder à instalação dos bens no local.
2. O projeto deverá ser planeado considerando as seguintes fases:
 - a) o fornecimento, o transporte, a montagem e a instalação
 - b) a manutenção e a garantia dos bens referidos no número anterior
3. No âmbito dos pontos anteriores, assim como da preparação, planeamento e coordenação da execução dos trabalhos necessários, deverá o adjudicatário elaborar um cronograma que respeite as limitações/restrições temporais da DRCALEN.

Cláusula 23.^a Inspeção e Testes de aceitação

1. Efetuados os trabalhos e feita a entrega dos bens objeto do contrato, a DRCALEN, por si

ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à DRCALEN, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No final da realização de testes de aceitação, o adjudicatário deverá elaborar um Relatório de Execução dos Testes de Aceitação, submetido à aprovação da DRCALEN, no qual deve constar o registo do progresso dos testes, resultados obtidos, não conformidades verificadas, análise das mesmas e data previsível para a sua resolução.
6. Caso os resultados dos testes se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá registar no Relatório de Execução dos Testes de Aceitação da fase a data de aceitação dos mesmos, eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas, isto é, pequenas falhas que a DRCALEN aceite como não colocando em causa a entrada em produção dos bens objeto do contrato. Ainda assim, estas falhas deverão ser resolvidas pelo adjudicatário num prazo a definir.
7. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios, o adjudicatário deverá proceder a novos testes, não podendo, contudo, colocar em causa o prazo limite estipulado pela DRCALEN para a conclusão dos mesmos.
8. Caso os resultados dos testes não se revelem satisfatórios após a terceira realização por razões imputáveis ao adjudicatário, serão aplicadas as Penalidades Contratuais previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, a DRCALEN deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo

razoável que for determinado pela DRCALEN às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a DRCALEN procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 25.^a Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 23.^a - Inspeção e Testes de aceitação do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do adjudicatário e da DRCALEN.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a DRCALEN, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, que se revelam a partir dessa data.
2. O período de garantia tem duração nunca inferior a 2 (dois) anos e inicia-se na data de assinatura do auto de aceitação.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente ou outro prazo que venha a ser acordado entre as partes.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias ou outro prazo que venha a ser acordado entre as partes.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
6. Os bens objeto do contrato devem estar cobertos por garantia do fabricante não inferior a 5 (cinco) anos.

Cláusula 27.^a
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Cláusula 28.^a
Especificações técnicas

As especificações técnicas são as que constam no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a
Manutenção e suporte

- 1. Constitui obrigação do adjudicatário a prestação de serviços de manutenção preventiva e suporte técnico aos bens objeto do contrato durante o período de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação.
- 2. Os serviços previstos no ponto anterior compreendem:
 - a) Definição do programa de manutenção;

- b) Uma visita preventiva anual;
 - c) Intervenções corretivas para reparação de avarias;
 - d) Emissões de relatórios de intervenção, com informação das anomalias detetadas, testes/ações/medições efetuadas e propostas de correção;
 - e) Suporte técnico para assegurar o esclarecimento de questões de natureza funcional, técnica e resolução de problemas reportados.
 - f) Tempo de resposta NBD (Dia Útil Seguinte) a solicitações de suporte;
3. Ficam excluídos dos serviços previstos no n.º 1 o fornecimento de peças ou consumíveis, exceto se em garantia.
4. Pretendem-se serviços multicanal (e-mail, telefone, acesso remoto VPN ou software de assistência remota), com possibilidade de os mesmos ocorrerem presencialmente sempre que tal se justifique;

ANEXO I – Requisitos Funcionais e técnicos

Âmbito e Objeto do fornecimento e montagem

As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis em termos de legislação em vigor, nacional e internacional, e de acordo, com as condições arquitetónicas do edifício.

Principais pressupostos

1. Dimensões

- 1.1. As dimensões mínimas para implantação das estantes são:
 - Dimensão de 100 mm de afastamento das paredes;
 - Dimensão de 800 mm de Corredor entre estantes;
 - Dimensão de 1000 mm de Corredor de acesso (lado dos volantes).
- 1.2. O vão livre acima das estantes, não aproveitável enquanto área útil de prateleira, deverá ter, no mínimo, uma distância ao teto/grelhas, tubagens e iluminação existentes de 200mm.
- 1.3. O projeto de implantação das estantes deverá ter em atenção as infraestruturas técnicas existentes:
 - Condutas de ar condicionado, de ventilação, de controlo de incêndio, entre outras.

2. Características do Sistema das Estantes Compactas Rolantes



- 2.1. O sistema é composto de estantes compactas móveis mecânicas duplas, obrigatoriamente testadas, homologadas, credenciadas e produzidas de acordo com todas as normas aplicáveis.
- 2.2. O design bem como os materiais a utilizar na conceção e produção das estantes, têm especial atenção o uso a que se destinam, garantindo desta forma sobriedade, conforto e a resistência adequados ao seu uso frequente.
- 2.3. O sistema integra estantes compactas móveis duplas, que deslizam sobre carris galvanizados e que, quando fechadas, formam um bloco compacto, tendo como principal objetivo, a obtenção da máxima capacidade de armazenamento da carga a que se destinam.
- 2.4. Os módulos móveis assentarão em bases metálicas que deslizam sobre carris em aço maciço galvanizados fixos ao pavimento.
- 2.5. Os módulos móveis possuem sistema de bloqueio individual de segurança (Botão de Segurança), das estantes quando abertas, sistema incorporado no volante, devendo obrigatoriamente os concorrentes demonstrar documentalmente com descrições, desenhos e / ou fotografias as características descritas, permitindo à entidade adjudicante aferir e conhecer o sistema descrito e desenhado.
- 2.6. Todos os componentes metálicos do sistema são fabricados a partir de aço laminado e galvanizado, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor, sendo a construção, preparação e montagem das estantes, feita de modo a garantir a necessária robustez, qualidade e duração.
- 2.7. As bases metálicas onde assentam as estantes, são rígidas e indeformáveis, fabricadas em chapa de aço perfilada e constituídas por longarinas e travessas soldadas mecanicamente, com uma altura máxima de 120mm, garantindo uma estabilidade perfeita e sem deformações.
- 2.8. As bases metálicas são apoiadas em rodas de aço maciço, de perfil em “H”, com dois rolamentos auto compensadores de esferas, selados e isentos de manutenção, com capacidade de carga de 9800Kg cada rolamento, montadas nos perfis transversais;
- 2.9. As bases são providas de pitons de borracha numa das faces, a fim de amortecer o encosto das estantes.
- 2.10. A base é acionada por um sistema de transmissão mecânico, efetuado através de roda dentada que engrena numa corrente integrada numa calha lateral ao longo do carril, excluindo assim o risco de patinagem, devendo obrigatoriamente os concorrentes demonstrar documentalmente com descrições, desenhos e / ou fotografias as características descritas, permitindo à entidade adjudicante aferir e conhecer o sistema descrito e desenhado.

- 2.11. O sistema de acionamento do movimento das estantes deverá ser manual, permitindo que uma só pessoa consiga acionar fácil e eficazmente os módulos das estantes, com carga plena, de uma forma suave, silenciosa, sem atrito aparente, sem oscilações e vibrações.
- 2.12. O movimento deverá obter-se por sistema de forças exercidas num volante, com design ergonómico, de três hastes com punhos rotativos, que se transmite às bases através de correntes e sistema integrado de desmultiplicação tripla, ou por outro processo garantidamente seguro e eficaz, adequado ao comprimento, altura e peso de cada módulo em carga máxima. Devendo obrigatoriamente os concorrentes demonstrar documentalmente com descrições, desenhos e / ou fotografias as características descritas, permitindo à entidade adjudicante aferir e conhecer o sistema descrito e desenhado. O funcionamento das estantes nunca poderá pôr em risco a segurança dos utentes.
- 2.13. Os carris são fabricados em réguas de aço maciço galvanizado, com secção de 65mm x 15mm. O sistema deverá comportar carris guia e de rolamento, em número e posicionamento eficaz para a uniforme distribuição das cargas.
- 2.14. Sistema de segurança anti tombo e anti descarrilamento incorporado nos carris em conjugação com as bases móveis.
- 2.15. Os carris são nivelados e fixos ao nível do pavimento, protegidos por rampas de regularização em ambos os lados, de forma a assegurar o acesso de carros de transporte de livros ou documentos e uma eficaz segurança aos utilizadores.

3. Estantes

- 3.1. As estantes são formadas por ilhargas dianteiras, intermédias, traseiras, travamentos e prateleiras.
- 3.2. As ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras, deverão ser fabricadas numa só peça em chapa de aço laminada, lisas (fechadas), e sem vazados na zona de contacto com as prateleiras.
- 3.3. As ilhargas dianteiras (lado do volante / corredor), deverão ser providas com painel metálico para alojamento do sistema de transmissão e porta - etiquetas, a fim de permitir uma fácil etiquetagem / referênciação.
- 3.4. As ilhargas deverão ser ranhuradas com a variação mínima de 20mm em 20mm, de forma a permitir em qualquer momento alterar a constituição dos níveis e do distanciamento entre prateleiras.
- 3.5. Devem ter flexibilidade de adaptação de acessórios para novos suportes informáticos e outros, de forma a possibilitar, uma futura, necessidade de aplicação de prateleiras e/ou gavetas apropriadas a outros tipos de documentos, assim como: CDs; Cassetes de Áudio e Vídeo; Microfilmes etc.

- 3.6. Travamento e estabilização por cruzetas metálicas em diagonal, em todos os corpos dos módulos para garantir o travamento e a estabilização dos mesmos.
- 3.7. A altura máxima total permitida para os módulos de estantes é a que consta da planta/desenho/alçada em anexo neste caderno de encargos. Esta medida considera-se desde o topo da estante ao solo existente e destina-se a garantir a livre mobilidade das estantes em relação aos elementos de construção e equipamentos de iluminação ou outros existentes.
- 3.8. A profundidade dos módulos de estantes é de 600mm (2x300mm).
- 3.9. Os módulos deverão ter um número determinado de níveis de arrumação com uma altura útil mínima de 350mm em função da documentação a arquivar e do cálculo de estabilidade de carga.

4. Prateleiras

- 4.1. As prateleiras deverão ser amovíveis e em chapa de aço laminado de 0,8mm de espessura com reforço Ω inferior com fixação por pressurização e pintadas a epóxi, com tripla quinagem à frente e atrás com 30mm de espessura e dupla quinagem lateral, de forma a garantir a sua rigidez, não existindo ângulos vivos suscetíveis de ferir o utilizador e/ou os documentos.
- 4.2. As prateleiras serão fixas às ilhargas por encaixe, através de suportes zincados com formato específico, proporcionando um posicionamento correto aquando da manutenção das prateleiras e um centro de gravidade que garante um posicionamento correto nas ranhuras das ilhargas, evitando a queda dos suportes.
- 4.3. As prateleiras deverão suportar, a carga (uniformemente distribuída) de 80 kg cada.
- 4.4. Todas as prateleiras úteis são equipadas com batente traseiro aplicado por sistema de encaixe, sem necessidade do uso de ferramentas.

5. Construção, preparação e montagem

- 5.1. A construção, preparação e montagem das estantes, deverá ser feita de modo a garantir a necessária robustez, qualidade e duração.
- 5.2. A Fixação de carris, pavimento e nivelamento:
 - a) A fixação de carris galvanizados no piso sobre laje.
 - b) Qualquer nivelamento adicional necessário, será executado pela concorrente a quem vier a ser adjudicado o fornecimento objeto do presente caderno de encargos.

6. Homologação, certificação e garantia

- 6.1. Para o sistema de estantes compactas móveis duplas apresentadas a concurso devem no seu global possuir no mínimo, certificados de garantia de qualidade e segurança de acordo com as normas seguintes, sob pena de inaceitabilidade e exclusão das propostas:
- 6.2. ISO – 9001:2008 Sistema de Gestão de Qualidade do Ambiente aplicável ao –

Design, Fabrico e Venda de sistemas de Qualidade;

- 6.3. ISO Sistema de Gestão de Qualidade aplicável ao – Design, Fabrico e Venda de sistemas de Qualidade;
- 6.4. Certificado de produção de sistemas de armazenamento deslizantes;
- 6.5. Certificado de segurança - estantes rolantes, sistema de comando mecânico manual
- 6.6. Certificado de Teste GS – Estantes moveis, sistema de comando mecânico manual;
- 6.7. Declaração de Conformidade CE – Regulamentações de Segurança.
- 6.8. Certificado da reação ao fogo em 13501-1:2007.
- 6.9. Prazo de garantia – O adjudicatário será responsável por qualquer anomalia resultante da montagem do material ou deficiência dos produtos aplicados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de receção do equipamento.
- 6.10. Todo o sistema deve possuir garantia antiferrugem e anti corrosão.
- 6.11. Os concorrentes devem fazer prova da caracterização técnica, certificação e homologação do mobiliário específico para documentos de arquivo.

7. Características gerais

- 7.1. A apreciação das peças apresentadas pelos concorrentes basear-se-á nessas características gerais e ainda noutras incluídas em peças escritas que fazem parte deste concurso.
- 7.2. Todas as peças deverão ser de primeira qualidade.
- 7.3. Todas as peças deverão ser de espessura uniforme.
- 7.4. Ferragens
- 7.5. As ferragens a aplicar nas peças móveis reguláveis deverão ser resistentes e de fácil manipulação e concerto, com sistema de fixação simples.
- 7.6. As rodas, rodízios e outras ferragens para deslocação deverão ter rolamentos adequados, que permitam a sua fácil utilização.
- 7.7. Todas as ligações das partes metálicas deverão ser soldadas com soldadura uniforme ou através de parafusos roscados em inox (sem parafusos salientes).
- 7.8. Estabilidade, segurança, durabilidade e resistência.
- 7.9. Todos os materiais deverão possuir características de estabilidade que não ponham em risco a segurança dos utilizadores e utentes.
- 7.10. Todas as peças devem ter características ergonómicas que permitam a sua comodidade.
- 7.11. Todas as peças devem ter características de solidez e resistência ao envelhecimento adequadas à sua utilização.
- 7.12. Todas as peças devem ser resistentes (não dobra e/ou empenar): aos choques, variações térmicas e higrométricas, a deslocações, etc....
- 7.13. Todas as peças devem conservar durante um período de, pelo menos, dez (10) anos

as características de estabilidade nomeadamente em relação a:

- a) Segurança dos utilizadores;
- b) Segurança dos utentes;
- c) Utilização com comodidade.

7.14. Todas as peças devem conservar durante um período de, pelo menos dez (10) anos as características de resistência, nomeadamente quanto a:

- a) Utilização prolongada e frequência variável;
- b) Deslocamentos frequentes;
- c) Variações térmicas e higrométricas.

7.15. Aspeto, acabamento e cor

- a) Nas peças que formem conjunto, é de tomar particular atenção na harmonia das soluções apresentadas, nomeadamente no que toca a formas, aspeto estético, materiais, cor, acabamentos, etc.
- b) As características de cor e brilho das peças deve manter-se constante ou, pelo menos, variar com o tempo de modo uniforme, sem formação de contrastes incómodos e o índice de reflexão das superfícies não deve provocar qualquer incómodo visual.
- c) Não se admitem manchas e escurrimentos devidos a corrosão ou a deficiente aplicação de produtos que resultem de impregnação, quer de corrimento, ou devidos a deslavramentos irregular.
- d) Não deve apresentar qualquer defeito (amolgaduras, falhas, distorções, fissuras, etc.)
- e) Possuir acabamento liso e resistente a arranhões.
- f) Não ter beirados cortantes e salientes.
- g) Pintura epoxy-poliéster.
- h) Todo o conjunto deverá ser esmeradamente acabado, de modo a ter boa apresentação, superfícies de elevada durabilidade, resistentes aos riscos.
- i) Os acabamentos que correspondam a aplicação de tintas, vernizes, esmaltes, ceras, etc., deverão ser aplicados apenas depois de convincentemente tratadas, limpas e revistadas com camadas de proteção, tecnicamente aconselháveis às superfícies onde esses acabamentos forem aplicados.

7.16. Leveza e deslocação

Todas as peças devem ser estudadas de modo a obter a máxima leveza possível, dentro das características impostas.

7.17 Conservação e limpeza

- a) Todos os trabalhos de conservação devem poder ser realizados sem recurso a mão-de-obra especializada e com materiais e produtos de fácil obtenção.

- b) A limpeza normal de todas as peças não deve causar degradação nos materiais ou enfraquecer ligações que afetem as características da resistência, estabilidade e aspeto mencionados no ponto anterior.

8. Testes de aceitação

- 8.1. Os testes de aceitação serão efetuados para verificação do perfeito funcionamento do sistema de estantes fornecido nas seguintes componentes:
- a) Avaliação da facilidade de movimentação dos módulos móveis;
 - b) Avaliação da eficácia do sistema de travagem de cada módulo;
 - c) Avaliação da mobilidade e encaixe das prateleiras;
 - d) Ensaio de carga de prateleiras;
 - e) Verificação da estabilidade, mediante aplicação de cargas e/ou movimentos passíveis de provocar o tombo e/ou descarrilamento dos módulos;
 - f) Verificação do perfeito acabamento com pintura de todos os elementos.

9. Mapa de Quantidades

9.1. Mapa 1

POS.	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade
	ESTANTES COMPACTAS Fornecimento e montagem de conjunto completo de estantes compactas móveis, assentes em carris de solução adequada às condições de planimetria do pavimento do local onde vão ser aplicadas, de acordo com o projeto e incluindo: Mecanismo acionado por volante com desmultiplicação por sistema de rodas dentadas e correntes no sistema de carris; Carris em aço maciço galvanizado indeformável, com dispositivo anti-tilt e rampas em ambos os lados; Ilhargas fechadas construídas em uma só peça em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática a epoxi, painéis finais de acabamento nos topos operativos dos módulos, 6 prateleiras mais topo por módulo; 1 Batente traseiro por nível de prateleira; Fecho de segurança para cada módulo duplo móvel; Porta etiquetas para identificação nos topos operativos; Porta de correr com fechadura em uma das faces		
1	ARQUIVO 1		
1.1	BLOCO DE ESTANTES COMPACTAS ROLANTES SOBRE CARRIS 152,60metros lineares de prateleiras úteis, composto por:		

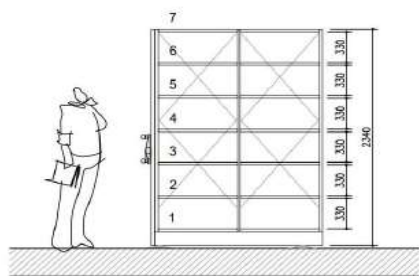
1.1.1	Conjunto de 2 (dois) módulos (tramos) de estante móvel de face dupla. Comprimento: 1640mm (tramos de 800mm) Profundidade: 600mm (300+300)mm; Altura:2340mm. 6 (seis) níveis de arrumação = (Altura útil: 330mm).	6	Un
1.1.2	Conjunto de 2 (dois) módulos (tramos) de estante móvel de face dupla. Com portas de correr com fechadura em uma das faces, e fechadura central para fecho de todo o bloco de estantes. Comprimento: 1640mm (tramos de 800mm) Profundidade: 600mm (300+300)mm; Altura:2340mm. 6 (seis) níveis de arrumação = (Altura útil: 330mm).	2	Un
1.1.3	Lote completo de carris em aço maciço galvanizado com calha para corrente de tração e rampas laterais em todo o seu comprimento, em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento. Comprimento: 6000mm	1	Un

9.2. Mapa 2

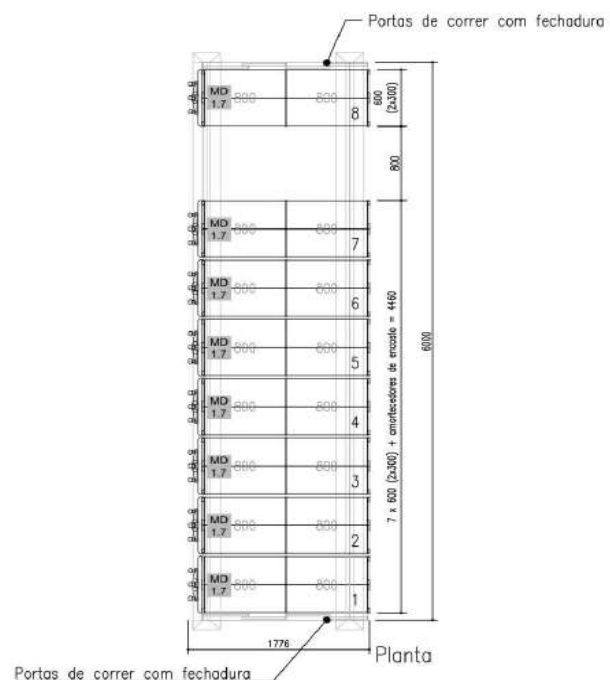
POS.	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade
	ESTANTES COMPACTAS Fornecimento e montagem de conjunto completo de estantes compactas móveis, assentes em carris de solução adequada às condições de planimetria do pavimento do local onde vão ser aplicadas, de acordo com o projeto e incluindo: Mecanismo acionado por volante com desmultiplicação por sistema de rodas dentadas e correntes no sistema de carris; Carris em aço maciço galvanizado indeformável, com dispositivo anti-tilt e rampas em ambos os lados; Ilhargas fechadas construídas em uma só peça em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática a epoxi, painéis finais de acabamento nos topos operativos dos módulos, 7 prateleiras mais topo por módulo; 1 Batente traseiro por nível de prateleira; Fecho de segurança para cada módulo duplo móvel; Porta etiquetas para identificação nos topos operativos; Porta de correr com fechadura em uma das faces		
2	ARQUIVO 2		
2.1	BLOCO DE ESTANTES COMPACTAS ROLANTES SOBRE CARRIS 448 metros lineares de prateleiras úteis, composto por:		

2.1.1	Conjunto de 4 (quatro) módulos (tramos) de estante móvel de face dupla. Comprimento: 4045mm (tramos de 4x1000mm) Profundidade: 600mm (2x300) mm; Altura:2630mm. 7 (sete) níveis de arrumação = (Altura útil: 320mm).	6	Un
2.1.2	Conjunto de 4 (quatro) módulos (tramos) de estante móvel de face dupla. Com portas de correr com fechadura em uma das faces, e fechadura central para fecho de todo o bloco de estantes. Comprimento: 4045mm (tramos de 4x1000mm) Profundidade: 600mm (2x300) mm; Altura:2630mm. 6 (seis) níveis de arrumação = (Altura útil: 330mm).	2	Un
2.1.3	Lote completo de carris em aço maciço galvanizado com calha para corrente de tração e rampas laterais em todo o seu comprimento, em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento. Comprimento: 6000mm	1	Un

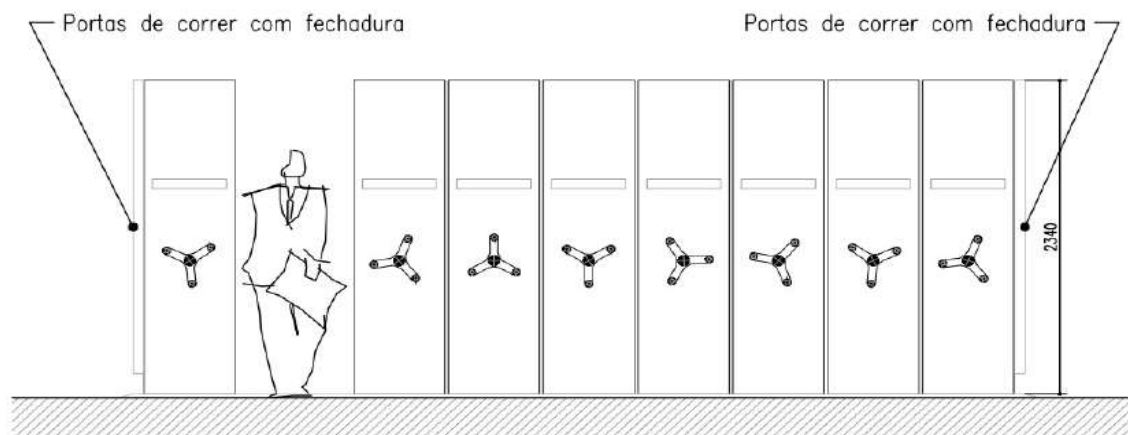
10. ANEXO II- Desenhos (Arquivo 1 e Arquivo 2)



Alçada Lateral



Planta



Alçada Frontal

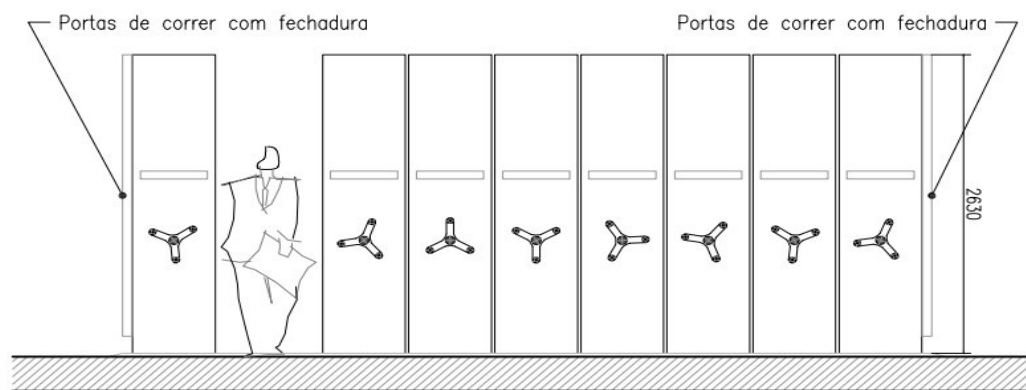
Arquivo1

CAPACIDADE DE ARQUIVO (Metros lineares úteis)

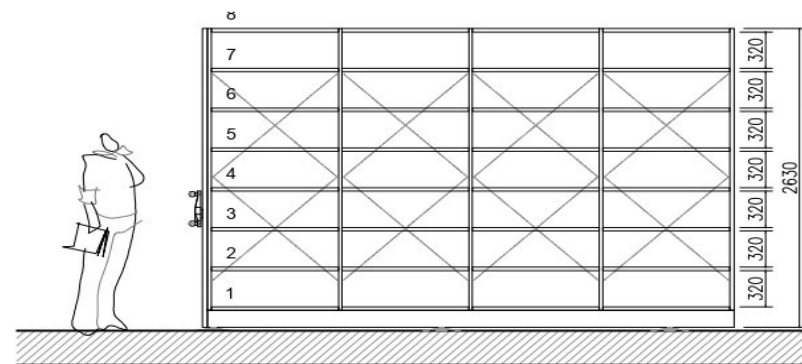
153,60 ml – Metros lineares de prateleiras úteis

Compostos por:

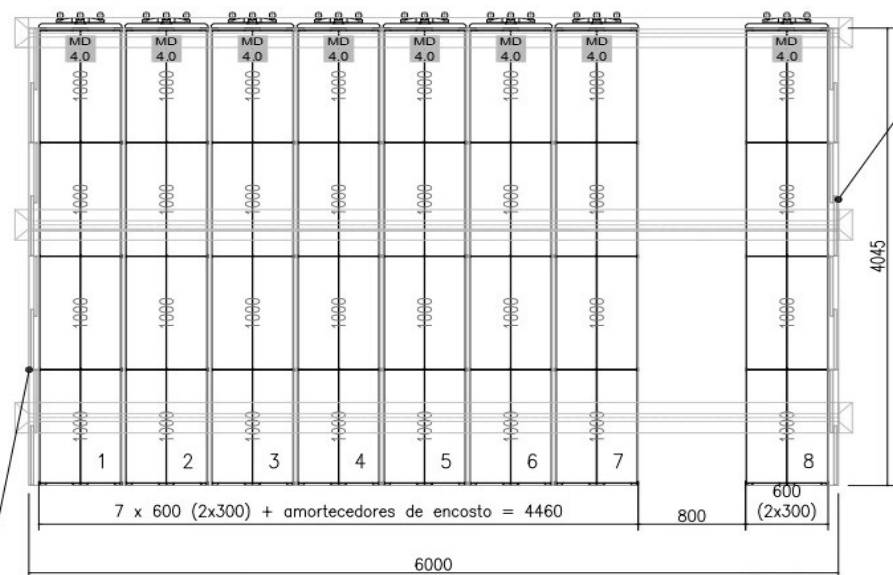
192 Unidades de prateleiras com dim. útil de 800x300x30mm



Alçado Frontal



Alçado Lateral



Planta

Portas de correr com fechadura

ARQUIVO 2

CAPACIDADE DE ARQUIVO (Metros lineares úteis)

448 ml – Metros lineares de prateleiras úteis

Compostos por:

448 Unidades de prateleiras com dim. útil de 1000x300x30mm

Portas de correr com fechadura